Prefeitura Municipal de Mar de Espanha CEP 36.640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 989/ 2002

Ementa:

"que altera o artigo 2º da lei nº 848 de 14 de maio de 1996 "

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

O artigo 2º da Lei nº 848 de 14 de maio de 1996 terá a seguinte redação: Art. 10 -

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será constituído de 20 (vinte) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a esta área ou que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em Mar de Espanha, os quais serão indicados pelos dirigentes da entidade e nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, sendo composto pelos representantes:

O Secretário de Turismo: I-

01 representante da Câmara Municipal; II-

01 representante do Poder Judiciário; III-

01 representante da Escola Estadual de Estêvão Pinto; TV-

01 representante da Escola Estadual de Mar de Espanha; V-

01 representante da EMATER de Mar de Espanha; VI-

01 representante da Escola Municipal Manarino Luigi; VII-

01 representante dos Bancos; VIII-

01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mar de Espanha-IX-

01 representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha; X-

01 representante do Rotary Clube de Mar de Espanha; XI-

01 representante da Associação dos Artesãos; XII-XIII- 01 representante do Meio Ambiente;

XIV- 01 representante do Sindicato Rural;

01 representante dos Hotéis;

XVI- 01 representante dos Restaurantes;

XVII- 01 representante dos Bares;

XVIII-01 representante dos Estudantes;

XIX- 02 convidados especiais da comunidade de notório saber.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Comtur será o Secretário de Turismo de Mar de Espanha, ou não possuindo ainda o município secretária, será o coordenador de Turismo, cargo de confiança do Prefeito Municipal, que fará jús a remuneração pelo cargo ocupado.

Parágrafo Segundo: O Vice- Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos,

sendo que o segundo mandato, terminará coincidentemente com o mandato do Prefeito.

Parágrafo Quinto: Quando houver vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto:- Os representantes do Conselho, deverão ser residentes no Município de Mar de Espanha-Mg.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, 21 de março de 2002

Joaquim José de Souza Prefeito Municipal E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO

21,03,02 × 04,04,02